



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**PROJETO DE LEI Nº 867/2024.**

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL 02 [Signature]
Em 09/10/2024	
1º Secretário	

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Tocantins, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Estadual da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

- I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção para as mães atípicas;
- II – estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação;
- III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.
- IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica.
- V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

**Art. 4º** As atividades da Semana Estadual da Maternidade Atípicas a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica, segundo matéria redigida pela Rádio Câmara, do portal eletrônico da Câmara dos Deputados, trata-se de “um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência”. E continua, “para que todos percebam que ela também precisa de cuidados” (Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/>).

O dia das mães, comemorado no segundo domingo de maio, é uma ocasião especial para homenagear todas as mães, mas também é preciso reconhecer e apoiar àquelas mães que estão diante de desafios diários excepcionais, que o é cuidar dos filhos com deficiência ou síndromes raras.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, o Brasil tem 18,6 (dezoito vírgula seis) milhões de pessoas com deficiência e, de acordo



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

com a Organização Mundial da Saúde – OMS, uma em cada 100 (cem) crianças tem Transtorno do Espectro Autista, o que demonstra a relevância a ser dada à maternidade atípica.

O tema do presente projeto de lei, a ser comemorado na semana seguinte ao dia das mães, serve como lembrete à sociedade da necessidade de reconhecer e apoiar as mães de crianças nestas condições, oferecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os obstáculos que encontram na maternidade.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 28 de agosto de 2024.

EDUARDO  
MANTOAN:0  
0499238974

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
MANTOAN:00499238974  
Dados: 2024.09.12  
14:40:44 -03'00'

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

Imprimir

Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P2a4d75387c2113e1099e6660d2111d1bK12152**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**  
(dep.eduardo.mantoan)Descrição: **Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**Data de Envio: **03/09/2024**  
**16:03:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO MANTOAN